



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
Assessoria dos Órgãos Colegiados

**ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA  
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezenove, às onze horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco "F", realizou-se a 11ª (décima primeira) reunião ordinária do Comitê de Elegibilidade - COEST, com a presença da maioria de seus membros, a saber: **Valdir Agapito Teixeira, Felipe Daruich Neto e Elíbio Estrêla**. Participou também o Controlador Interno, Senhor **Luiz Cláudio de Freitas** Iniciando, os membros convidaram a mim, **Gesiel Pereira de Sousa**, para secretariar a presente reunião. Em seguida, apresentaram a **Ordem do Dia**: Leitura, discussão e votação de processos e documentos, abordando os seguintes **itens da pauta**: **1. Processo nº 00111-00001304/2019-09 - Prestação de Contas Exercício de 2018; 2. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação SEI-GDF n.º 1/2019**. Após detida análise e discussão da matéria, objeto do processo em epígrafe, o COEST emitiu o Relatório SEI-GDF n.º 1/2019, Doc.19661132, cujo teor passo a transcrever na íntegra: *“Relatório SEI-GDF n.º 1/2019 - TERRACAP/PRESI/ASSOC - Brasília-DF, 18 de março de 2019 RELATÓRIO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP Assunto: Prestação de Contas – 2018. INTRODUÇÃO - Este relatório do Comitê de Elegibilidade Estatutário/COEST da Terracap - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - refere-se ao exercício de 2018 e objetiva atender ao disposto no art. 61 e art. 63, inciso II, do seu Estatuto Social em cumprimento às disposições contidas na Lei nº 13.303/2016. Ressalte-se que o COEST foi instalado na Terracap em junho/2018. O COEST/Terracap é um órgão auxiliar do acionista controlador, no processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, e autônomo dos demais Órgãos Estatutários, de Administração e/ou de Gestão da Empresa. Atualmente é composto por três membros independentes e nomeados pela Assembleia Geral. 1 - MARCO LEGAL 1.1 Da Companhia A Terracap – Companhia Imobiliária de Brasília, Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, é uma empresa pública integrante do complexo administrativo do Distrito Federal, criada pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e suas alterações, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além do Decreto nº 37.967/2017, e pelo seu Estatuto Social, atualmente vigente na forma aprovada por sua Assembleia Geral Extraordinária. 1.2. Principais Atribuições do COEST Conforme disposto no Estatuto Social da Terracap e na Lei nº 13.303, o COEST é um órgão auxiliar ao Acionista Controlador, atuando de forma autônoma e independente, com as seguintes atribuições previstas no art. 63 do Estatuto: “Art. 63 - Compete ao Comitê de Elegibilidade Estatutário: I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; III - atuar como Conselho Consultivo, com funções de aconselhamento estratégico aos órgãos de administração, com vistas ao atendimento do interesse público que justificou a criação da empresa estatal,” 2 - RESUMO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NO PERÍODO Em 2018, o COEST desenvolveu os seus trabalhos em conformidade com as informações e exame de documentos e processos que lhe foram demandados em cumprimento às previsões estatutárias e da Lei nº 13.303/2016. Avaliação dos requisitos de indicação. Foram realizadas seis reuniões com vistas ao cumprimento do previsto no inciso I do art. 63 do Estatuto da Terracap, abaixo transcrito: “Art. 63 - Compete ao Comitê de Elegibilidade Estatutário: I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento*

dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; Para cumprimento desta atividade, o COEST estabeleceu rito processual e de conformidade no qual os administradores e conselheiros indicados podem apresentar currículo, declarações e certidões que visam a propiciar maior segurança no processo de verificação. Essa atividade e o resultado das análises estão expressas nas Atas das reuniões do COEST que são devidamente publicadas no site da Terracap no seguinte link: <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgaos-colegiados/atas>. Atuação como Conselho Consultivo

Em relação a competência prevista no inciso III do art. 63 do Estatuto, o COEST não recebeu qualquer consulta neste sentido: “Art. 63 - Compete ao Comitê de Elegibilidade Estatutário: III - atuar como Conselho Consultivo, com funções de aconselhamento estratégico aos órgãos de administração, com vistas ao atendimento do interesse público que justificou a criação da empresa estatal,” Auxílio na avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais Finalmente, em relação às competências deste Comitê, resta discorrer quanto à competência prevista no inciso II do art. 63 do Estatuto, qual seja: “Art. 63 - Compete ao Comitê de Elegibilidade Estatutário: II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais;” Tal competência está diretamente relacionada com o presente processo de prestação de contas 2018 da Terracap. Nesse sentido, é relevante inicialmente destacar que as previsões estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, as quais tratam do tema da avaliação de desempenho e que foram absorvidas pela Estatuto da empresa. Papel Auxiliar do COEST A Lei nº 13.303/2016 em seu art. 10 define o COEST como Comitê auxiliar no processo de avaliação dos membros do CONAD e CONFI: “Art. 10. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.” Diretrizes para Avaliação de Desempenho No art. 13, por sua vez, a Lei estabelece que a Lei de criação da empresa pública disporá sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia e inclui a avaliação de desempenho individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, senão vejamos: Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre: III - avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos: a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo; Neste aspecto, cabe observar a limitação existente no cumprimento deste artigo na medida em que a Terracap é uma empresa já constituída, antes da Lei nº 13.303/2016, portanto, sua Lei de criação não prevê tais diretrizes. Da Competência do Conselho de Administração e Apoio do COEST. O art. 18 da mesma Lei estabelece que cabe ao Conselho de Administração a avaliação dos Membros da Diretoria em relação ao inciso III do art. 13, podendo contar com apoio metodológico do COEST, conforme abaixo: Art. 18. Sem prejuízo das competências previstas no [art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e das demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao Conselho de Administração: IV - avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos do inciso III do art. 13, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário referido no art. 10. Além disso, o parágrafo 2º do art. 23 estabelece que cabe ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo: Art. 23. É condição para investidura em cargo de diretoria da empresa pública e da sociedade de economia mista a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. § 2º Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou às Câmaras Municipais e aos

respectivos tribunais de contas, quando houver. Da Avaliação de Desempenho Individual Nesse aspecto, é relevante registrar que o Processo de Prestação de Contas é por natureza um rito que busca comprovar os resultados alcançados pela Gestão e o nível de aderência às regras e normas estabelecidas no período sob análise. A individualização de eventuais responsabilidades é apoiada no documento denominado “ROL de Responsáveis”, juntado ao processo, que relaciona todos os Membros dos Órgãos Colegiados e os respectivos períodos de gestão. Os órgãos de controle Interno (Controladoria-Geral do Distrito Federal-CGDF) e controle externo (Tribunal de Contas do Distrito Federal -TCDF), ao auditarem o exercício da prestação de contas, individualizam, quando necessário e de acordo com a gravidade dos fatos, as respectivas responsabilidades por meio da análise e identificação do nexo de causalidade. O COEST, ao analisar as previsões da Lei nº 13.303/2016 e do Estatuto da Terracap, manifesta-se no sentido de que resta prejudicado o auxílio deste Comitê no que se refere à avaliação individual de desempenho, haja vista os elementos acima expostos, bem como o fato de não haver metodologia e diretrizes estabelecidas as quais, nos termos do art. 13, devem ser definidas na lei de criação da Estatal. Da Avaliação de Desempenho Coletivo O processo de prestação de contas constitui-se de documentos e informações que têm por objetivo evidenciar os resultados alcançados, o nível de desempenho atingido e a aderência aos princípios, regras e normas estabelecidas que norteiam a gestão. Nesse aspecto, é relevante que o processo de avaliação seja precedido de metodologia específica que leve em consideração todos os aspectos observados pela Lei nº 13.303/2016. Na ausência desta metodologia, o COEST, de forma precária e no intuito de contribuir com o amadurecimento e melhoria na implementação do modelo de governança proposto pela Lei nº 13.303/2016, vale-se das informações e opiniões constantes do processo de prestação de contas para ressaltar aspectos relevantes no desempenho de 2018, sem a pretensão de esgotar o tema e atribuir tal esforço como um processo de “Avaliação de Desempenho” nos termos propostos pelo Lei. Inicialmente, cabe destacar os resultados apontados no Relatório da Administração acostados aos autos que sintetizam em grande medida os principais números da gestão. Selecionamos alguns trechos que revelam a importância destes números, senão vejamos: Comercialização de Imóveis “As vendas de 2018 em relação a 2017 registraram um decréscimo de 213 unidades no que se refere ao número de terrenos vendidos, não obstante a oferta tenha aumentado em 211 unidades. Observe-se que, tanto o percentual de venda (do que é ofertado) quanto o ágio (valor alcançado em relação ao mínimo alienado), obtiveram decréscimos, sendo o primeiro mais acentuado, de 29,7% para 10,4% em 2018, e o segundo, menos acentuado, de 9,8% para 6,9%. Em que pese a diminuição na quantidade de lotes alienados, o valor alcançado com vendas em 2018 foi R\$ 367,5 milhões, ou 71,3% superior ao ano de 2017, cujo valor alcançado foi de R\$ 214,6 milhões.” Registro de Imóveis “Em 2016, a Terracap obteve registros em aproximadamente 59 lotes. Já em 2017, foram registrados 7.429 lotes provenientes de 6 projetos, o que representou um expressivo crescimento. Em 2018, a Terracap obteve uma quantidade considerável de projetos e lotes aprovados. Foram registrados 9 projetos, com um total de 2.101 lotes. Tais registros possibilitam a realização das vendas e, conseqüentemente, a entrada de recursos para a Empresa.” Vigilância e uso do Solo “Quando se compara o ano de 2018 e 2017, verifica-se que a Terracap teve um incremento em suas atividades de fiscalização de terras públicas, quando realizou 10,3% a mais no número de vistorias e fiscalização. Em relação a erradicação de ocupações irregulares em áreas públicas, houve uma diminuição de 59,5% no número de ações. Propício mencionar, também, o aumento do número de operações de demolição em apoio a AGEFIS em 217,7%.” Regularização Fundiária “Assim como em 2017, o ano de 2018 figurou como marco para a regularização fundiária no Distrito Federal, quando se deu início ao maior programa de regularização fundiária da história de Brasília e do Brasil. Para isso, foram realizadas importantes ações pela Terracap e pelo Governo do Distrito Federal, onde se destacam: Condomínio Solar de Brasília; Complementação de Venda dos imóveis do Condomínio Ville de Montagne; Complementação de Venda, Vicente Pires- Trecho 3 e SHJB - Etapa 2; Complementação de Venda Condomínios Parque e Jardim das Paineiras; Complementação de Venda Jardim Botânico VI; Complementação de Venda Estância Jardim Botânico e Estância Jardim Botânico II.” Treinamento e Capacitação “No ano de 2018, com vistas a atualizar os conhecimentos técnico e administrativo, os empregados da Terracap

participaram de 46 eventos de capacitação. Comparando-se os números apresentados com o do exercício de 2017, percebe-se um crescimento de 1.531% no número de empregados participantes, com aumento do valor despendido de 193%.” Carteira de Recebíveis “Assim, a Empresa é gestora de uma carteira de crédito de valor significativo. A carteira de crédito da Terracap encerrou 2018 com 6.839 contratos ativos e um montante de recebíveis de R\$ 2,55 bilhão, assim, houve aumento de 62,53% em relação ao valor de 2017.” Lucro Bruto “O lucro bruto aumentou 101,83% em relação a 2017, atingindo R\$ 642,5 milhões, em função da melhoria no desenvolvimento econômico do Brasil, com o crescimento do PIB e saída incipiente da recessão, apesar da, ainda, estagnação do mercado imobiliário. Outro ponto que sugeriu este enquadramento de melhor resultado está enquadrado na continuidade dos processos internos para fins de regularização fundiária que possibilitaram a Terracap ter um melhor desenvolvimento frente aos seus produtos.” Resultado Operacional (+/-) Resultado não-operacional “A Terracap obteve resultado positivo de R\$ 47,2 milhões em 2018, apurado antes do resultado financeiro e provisões tributárias. Desta forma, apesar da piora em termos absolutos no somatório do resultado operacional com o não-operacional em 26,48%, verificou-se que, diferentemente do que ocorreu em 2017, a Terracap obteve resultado operacional positivo e não-operacional negativo em 2018. Desta maneira, mesmo com um resultado não-operacional negativo derivado de perdas eventuais em sua principal magnitude, o resultado operacional desta Companhia foi bastante positivo quando comparado a 2017 que foi negativo, em razão de uma substancial redução com gastos com pessoal, que foi de R\$ 374,2 milhões em 2017, e, em 2018, foi de R\$ 226,8 milhões, o que representou uma redução de 39,39%.” Resultado Financeiro “Em continuidade a 2017, o resultado financeiro, em 2018, foi positivo, representando um crescimento de 61,07%, derivado substancialmente por um crescimento de 292,88% em receitas de variações monetárias. Resultado este que passou de R\$ 66,2 milhões, em 2017, para R\$ 259,9 milhões, em 2018, com variações monetárias ativas que são receitas que geraram ganhos financeiros oriundos de atualização monetária de valores oriundos de contratos de empréstimos, financiamentos, debêntures ou direitos creditórios.” Lucro Líquido antes das Provisões Tributárias “O Lucro Líquido antes das Provisões Tributárias aumentou 42,06% em relação a 2017, somando R\$ 419,4 milhões em 2018. Importante frisar que o LLAPT é definido pelo somatório dos resultados operacional, do não-operacional e do financeiro. Diante disso, depreende-se que o resultado operacional, em 2018, foi superior a 2017 em 188,34%; que o resultado não operacional, em 2018, foi inferior a 2017 em 207,35%; e, que o resultado financeiro, em 2018, foi superior em 61,07% a 2017. Com isso, sugere-se que o lucro líquido antes das provisões tributárias foi superior pelo somatório relativo.” Lucro Líquido do Exercício “A Terracap encerrou o exercício de 2018 com Lucro de R\$ 352,6 milhões, o que representou um acréscimo (aumento/evolução) de 31,96% em relação ao ano de 2017, quando a Companhia obteve um lucro de R\$ 267,2 milhões.” Outras Despesas e Receitas “O conjunto de despesas administrativas operacionais totalizaram, em 2018, R\$ 484,6 milhões, apresentando uma pequena redução de 13,42% em relação a 2017.” Provisões Tributárias “As provisões tributárias correspondem ao Imposto de Renda -- Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido de forma postergada, ou seja, está registrado, mas seu pagamento e registro efetivo se dará a posteriori ao fechamento dos demonstrativos contábeis no fechamento do exercício fiscal. Desta forma, as provisões tributárias, de 2017 para 2018, tiveram um crescimento de 138,18%, impulsionadas pelas vendas diretas dentro dos processos de regularização habitacional.” Despesas administrativas gerais “As despesas administrativas gerais, as despesas com transporte, as despesas com divulgação e publicidade, despesas com impostos, taxas e contribuições, despesas com informática, despesas com o local e despesas com restituição (devolução) de receitas compõem as despesas com a operacionalização da empresa que, em 2017, resultaram no valor de R\$ 79 milhões, em 2018, alcançaram R\$ 173,6 milhões, proporcionando um crescimento de 119,64%.” Adicionalmente, cabe destacar ainda a conclusão da Controladoria Interna e da Auditoria Interna ao analisarem as contas de 2018 que assim se manifestaram: “Desse modo, diante dos fatos apresentados, e com base na documentação e pareceres acostados aos autos, principalmente da Auditoria Independente, a Controladoria Interna opina pela regularidade sem ressalva quanto ao processo e às demonstrações financeiras mencionadas, registrando a necessidade de continuidade no

esforço de aprimoramento da gestão, em especial: a) Implementação de Sistema de ERP integrando e sistematizando a 'gestão orçamentária, financeira, recursos humanos e contabilidade; b) Atualização sistemática do Passivo Contingente e dos Depósitos Judiciais, mediante a conclusão do processo de migração do Sistema HOPE; c) Continuidade das Melhorias dos controles primários e do atendimento às sugestões/recomendações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo. A Auditoria Independente por sua vez se manifestou pela Regularidade sem Ressalvas, nos seguintes termos: “Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Terracap em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.” O Comitê de Auditoria também se posicionou da seguinte forma: “Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria considera que: a. os controles internos da Companhia são razoavelmente adequados ao porte e à complexidade dos negócios e objeto de permanente atenção por parte da Administração, carecendo de constante aperfeiçoamento; b. a Auditoria Interna e a Controladoria Interna desempenham suas funções com independência, objetividade e qualidade, necessitando de fortalecimento e melhoria de suas estruturas, recursos humanos e de tecnologias disponíveis, registrando que a Terracap não possui quadro próprio de auditores; c. a qualidade dos trabalhos e das informações fornecidas pela Auditoria Independente são satisfatórias e apoiam a opinião do Comitê acerca da integridade das demonstrações contábeis, e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência; d. os processos internos de gestão de riscos vêm evoluindo, mas ainda carecem de melhorias, como ferramentas e informações que permitam à Companhia ampliar sua visão e capacidade de ação sobre os processos de gestão de riscos; e. as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Terracap em 31 de dezembro de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, razão pela qual o COAUD não identificou impedimentos à sua apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração.” De maneira geral, apoiado nas informações apresentadas no processo e nas manifestações das unidades internas de controle e Auditoria Independente, o desempenho operacional da Companhia apresentou melhoria, principalmente quando comparado a 2017. Entretanto, o nível de desempenho do Planejamento Estratégico em 2018 ficou em 60,53% do previsto. Este aspecto deve ser objeto de atenção pela atual Administração no sentido de proceder um diagnóstico adequado dos fatores que levaram a este resultado e, se for oportuno, proceder a revisão do Planejamento Estratégico e a adoção de medidas de melhoria da Gestão de Projetos no âmbito da Terracap.

3. CONCLUSÕES Em síntese, com base nas atividades desenvolvidas, nas informações e documentos acostados aos autos do processo, e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Elegibilidade considera que: Avaliação dos requisitos de indicação Para cumprimento desta atividade, o COEST estabeleceu rito processual e de conformidade no qual o indicado deve apresentar currículo, declarações e certidões que visam propiciar maior segurança no processo de verificação. Essa atividade e o resultado das análises estão expressas nas Atas das reuniões do COEST, que são devidamente publicadas no site da Terracap e podem ser acessadas no seguinte link: <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/orgaos-colegiados/atas>. Atuação como Conselho Consultivo Em relação a competência prevista no inciso III do art. 63 do Estatuto, o COEST não recebeu consulta no decorrer do exercício de 2018. Auxílio na avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais Da Avaliação de Desempenho Individual O COEST, ao analisar as previsões da Lei nº 13.303/2016 e do Estatuto da Terracap, manifesta-se no sentido de que resta prejudicado o auxílio deste Comitê no que se refere a avaliação individual de desempenho, haja vista os elementos acima expostos, bem como o fato de não haver metodologia e diretrizes estabelecidas as quais, nos termos do art. 13, devem ser definidas na lei de criação da Estatal. Da Avaliação de Desempenho Coletivo De maneira geral, apoiado nas informações apresentadas no processo e nas manifestações das unidades internas de controle e Auditoria Independente, o desempenho operacional da Companhia apresentou melhoria, principalmente quando comparado a 2017. Entretanto, o nível de desempenho do Planejamento

*Estratégico em 2018 ficou em 60,53% do previsto. Este aspecto deve ser objeto de atenção pela atual Administração no sentido de proceder um diagnóstico adequado dos fatores que levaram a este resultado e, se for oportuno, proceder a revisão do Planejamento Estratégico e a adoção de medidas de melhoria da Gestão de Projetos no âmbito da Terracap. VALDIR AGAPITO TEIXEIRA Membro do Comitê. FELIPE DARUICH NETO Membro do Comitê. ELÍBIO ESTRÊLA Membro do Comitê.* Finalizando, o Comitê pré-agendou sua próxima reunião para o dia **09/04/2019 às 9h**. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais participantes.

**Valdir Agapito Teixeira**

Representante do Acionista Distrito Federal

**Felipe Daruich Neto**

Representante do Acionista Distrito Federal

**Elíbio Estrêla**

Representante do Acionista Distrito Federal

**Gesiel Pereira de Sousa**

Secretário da Reunião



Documento assinado eletronicamente por **ELÍBIO ESTRÊLA Matr 910023, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 29/04/2019, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DARUICH NETO Matr 91001-5, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 27/05/2019, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR AGAPITO TEIXEIRA Matr. 91007, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 29/05/2019, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESIEL PEREIRA DE SOUSA - Matr.0002155-5, Assessor(a)**, em 30/05/2019, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21340904)  
verificador= **21340904** código CRC= **E667ED69**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BLOCO F EDIFICIO SEDE TERRACAP - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402